

OFÍCIO Nº 688/2025

Imbituba, 02 de junho de 2025

Ao Setor de Licitações - SELIC,

Serve o presente Ofício como parecer técnico, de acordo com o solicitado na tramitação T0027 do processo eletrônico SGP-e¹ PIMB 455/2025, que trata da “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas”.

De forma específica, trata-se da análise técnica dos seguintes documentos:

- a) Razões de recurso interposto pela empresa PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, constantes nas págs. 0307 a 0342 do referido processo eletrônico;
- b) Contrarrazões de recurso recebido pela empresa PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, constantes nas págs 0344 a 0383 do processo eletrônico supracitado; e

Analisa-se, a seguir, os itens de caráter técnico de cada um dos documentos apresentados.

1. ANÁLISE DAS RAZÕES DE RECURSO – PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA

A empresa PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS participou da licitação pública do Edital de Pregão eletrônico 013/2025, realizada no dia 06 de maio de 2025, na qual a licitante interpôs recurso administrativo, cujos documentos estão constantes no processo eletrônico PIMB 455/2025, págs. 0307 a 0342.

No item 3.1 do recurso administrativo cita-se:

“3.1 DO RESUMO DOS FATOS – DA
IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa recorrida PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA foi indevidamente habilitada por não apresentou documentos técnicos previstos no edital, configurando-se vício insanável, com o **não**

¹ SGP-e: sistema de Gestão de Processos Eletrônicos.

atendimento dos itens 6.5.4.b, 6.5.4.c e 6.5.4.d(...); grifo nosso

Após análise dos documentos do recurso interposto, bem como dos documentos de habilitação técnica enviados pela recorrida (PROVOLTS), têm-se o parecer técnico na Tabela 1:

Tabela 1 - Parecer Técnico do recurso administrativo PÓLUX.

Item do Recurso PÓLUX	Item de referência do Edital 13/2025	Parecer Técnico
3.1.1.A - DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE EXIGÊNCIA TÉCNICA - CAT ²	6.5.4.c) Comprovação de capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir engenheiro(s) eletricitista(s) em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, <u>mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com as respectivas ART1's registradas</u> , onde conste que o(s) profissional(is) executou(aram) ou esteja(m) executando serviços semelhantes ao objeto desta contratação, descritos nas alíneas "a", "b", "c" do inciso II. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto do certame.	<u>Procedente</u> , a licitante PROVOLTS não apresentou os documentos técnicos exigidos no Edital;
3.1.1.C DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.5.4.b.1, ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - CARACTERISTICA 13,8 Kv.	6.5.4.b) Comprovação de aptidão da empresa licitante (técnico-operacional): a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor do certame, com as seguintes características:	<u>Procedente.</u> <u>Necessidade de diligência junto à concedente do atestado.</u> A licitante PROVOLTS apresentou os documentos técnicos com tensão elétrica demasiadamente superior ao mínimo exigido. Pela possibilidade de erro material nos documentos,
3.1.1.D- DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.5.4.B.2 CARACTERISTICA 400 KVA	<p>b.1) Manutenção OU Execução OU Instalação de rede de distribuição de energia elétrica OU execução/instalação de sistema de distribuição de energia elétrica: <u>13,8 kV</u>;</p> <p>b.2) Manutenção OU Instalação OU Execução de subestação abrigada de energia elétrica: 400 kVA;</p> <p>b.3) Manutenção OU Instalação OU Execução de instalação elétrica em</p>	realizou-se diligência técnica junto à empresa concedente do atestado, para averiguação do valor

² CAT: Certidão de Acervo Técnico.

	alta/média tensão para fins industriais/comerciais: 400 kVA.	real de tensão elétrica dos serviços informados. O e-mail de resposta encontra-se no Anexo 1.
--	--	---

Analisadas as razões de recurso administrativo interposto pela empresa PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS, e dado o devido parecer técnico, parte-se para a análise das contrarrazões de recurso enviadas pela licitante PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS.

2. ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO – PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS

A empresa PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, participante da licitação pública do Edital de Pregão Eletrônico 013/2025, apresentou suas contrarrazões de recurso administrativo, em resposta ao recurso interposto pela licitante PÓLUX.

No item 4 de suas contrarrazões de recurso, a empresa PROVOLTS responde:

“- ITEM 6.5.4.c

(...)

Quanto a C.A.T. será requerida a partir do momento da conclusão dos serviços que estão em andamento, e constam da declaração/atestado juntado no processo de habilitação deste certame.”.

Como justificativa, a PROVOLTS faz referência ao que explicita o Art. 45 da Resolução 1.137:2023³ do CONFEA⁴, que segue:

“ Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

³ **Resolução CONFEA N° 1137, de 31 de março de 2023:** Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, e Acerto Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

⁴ **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas;”.

Os trechos do texto grifados nas contrarrazões de recurso, e supracitados, indicam as condições para que as ARTs constituam o acervo técnico do profissional. Ora: ou as ARTs tenham sido baixadas (serviços concluídos), ou as ARTs não tenham sido baixadas – para serviços em andamento, e estabelece apresentação de atestado que comprove a execução parcial das atividades, como condicionante para inclusão no acervo e emissão da CAT junto ao sistema CONFEA/CREA. Complementando o raciocínio, o Art. 48, Parágrafo único, da mesma Resolução 1.137:2023, possibilita a emissão da CAT para obras em andamento. Cita-se:

“Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de **obra ou serviço em andamento**, o requerimento deve ser instruído com **atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação dos serviços, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas(...)**” **Grifo nosso**

Logo, não se justifica a ausência do documento exigido de forma taxativa no item 6.5.4.c do Edital 013/2025. Carece, porém, de análise jurídica quanto à jurisprudência sobre a atual obrigatoriedade da apresentação de CAT, que excedam os limites e complementem o estabelecido no Art. 47 da Resolução CONFEA nº 1.137:2023.

Dando sequência, ainda no item 4 de suas contrarrazões, a empresa PROVOLTS responde ao recurso interposto, reafirmando as informações de seus documentos de habilitação técnica:

“- ITEM 6.5.4.b

(...)

2 – Não comprovação de 13,8Kv e 400KVA:

Como consta no Atestado, ali estão descritas as atividades técnicas e quantitativos que foram efetivamente concluídos até a presente data para a empresa declarante, contudo, a execução ainda se encontra em andamento.”.

Dada a ausência de fato novo, ratifica-se o parcial provimento do recurso interposto, e a necessidade da diligência indicada no parecer técnico da Tabela 1. No parecer, indica-se que os valores de tensão elétrica informada são muito superiores – em número, aos valores mínimos estabelecidos, porém, na prática, esses valores de tensão excedem, e muito, valores de tensão de geração e transmissão de energia elétrica em nível nacional, o que tornou

necessária a averiguação junto à empresa concedente do atestado de Capacidade Técnica, DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., no intuito de sanar eventuais erros materiais da ART e do Atestado apresentados, e certificar os reais valores de tensão elétrica contidos nestes documentos. Realizada a diligência, constatou-se que os valores de tensão elétrica informados pela licitante PROVOLTS estão aquém do mínimo exigido pelo Edital.

Resume-se, na Tabela 2, as contrarrazões de recurso e o parecer técnico:

Tabela 2 – Parecer técnico das contrarrazões de recurso PROVOLTS.

Item do Recurso PÓLUX	Item das contrarrazões de recurso PROVOLTS	Parecer Técnico
3.1.1.A - DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE EXIGÊNCIA TÉCNICA - CAT	4 - ITEM 6.5.4.c Quanto a C.A.T. será requerida a partir do momento da conclusão dos serviços que estão em andamento, e constam da declaração/atestado juntado no processo de habilitação deste certame.	<u>Improcedente</u> , a licitante PROVOLTS não apresentou os documentos técnicos exigidos no Edital;
3.1.1.C DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.5.4.b.1, ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - CARACTERISTICA 13,8 Kv.	4 - ITEM 6.5.4.b 2 – Não comprovação de 13,8Kv e 400KVA: Como consta no Atestado, ali estão descritas as atividades técnicas e quantitativos que foram efetivamente concluídos até a presente data para a empresa declarante, contudo, a execução ainda se encontra em andamento.”.	<u>Improcedente.</u> <u>Necessidade de diligência junto à concedente do atestado.</u> Realizou-se diligência técnica junto à empresa concedente do atestado, para averiguação do valor real de tensão elétrica dos serviços informados. O e-mail de resposta encontra-se no Anexo 1.
3.1.1.D- DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.5.4.B.2 CARACTERISTICA 400 KVA		<u>Improcedente.</u> A ART nº 9142610-8 apresentada nas contrarrazões, está em nome de profissional que não faz parte do quadro técnico da empresa. Não foi apresentado Atestado e CAT para este item.

Posteriormente, no dia 28 de maio de 2025, portanto em data posterior à de abertura da sessão, a empresa enviou, por e-mail, a CAT com registro de atestado 252025171780, juntada aos autos do processo (Anexo 2)

Analisadas as contrarrazões de recurso administrativo da empresa PROVOLTS MONTAGENS ELÉTRICAS, parte-se para a conclusão.

3. CONCLUSÕES – PARECER TÉCNICO

Portanto, esta área técnica conclui e recomenda, com base os aspectos técnicos apresentados e diligência realizada:

- a) Não atendimento do item “b1”, bem como respectivo item da alínea “c” do item 6.5.4 do Edital, qual seja: “Manutenção OU Execução OU Instalação de rede de distribuição de energia elétrica OU execução/instalação de sistema de distribuição de energia elétrica: 13,8 kV”, conforme diligência realizada;
- b) Consulta jurídica quanto à aceitabilidade da CAT entregue a posteriori, após a data da sessão, para aceitabilidade (ou não) da alínea “c” do item 6.5.4.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO GONÇALVES

Técnico Portuário - Elétrica.
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

NORTON BEZ BATTI LOPES

Agente Portuário – Engenharia Elétrica
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

Ciente.

LUIZ GUSTAVO PIUCCO

Gerente de Engenharia e Infraestrutura.
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

SETOR DE LICITAÇÕES

Imbituba-SC